



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, NO CONSÓRCIO PÚBLICO A SER INSTITUÍDO COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS INSUMOS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

A Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público a ser instituído para a aquisição de vacinas, medicamentos, equipamentos e outros insumos para combate à pandemia do coronavírus.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Curionópolis ao Consórcio Público a ser instituído para a aquisição de vacinas, medicamentos, equipamentos e outros insumos para combate à pandemia do coronavírus.

Art. 3º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 15 de março de 2021.

Mariana A. de S. Marquez

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ

Prefeita Municipal de Curionópolis/PA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,


Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto que almeja a ratificação do Protocolo de Intenções e autorização do ingresso do Município de Curionópolis, no consórcio público a ser instituído para aquisição de vacinas, medicamentos, equipamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005.

A base legal dos consórcios públicos iniciou-se com a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que deu nova redação ao art. 241 da Constituição Federal de 1988:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que 2 (dois) ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando 2 (dois) ou mais entes, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhe seja comum. Quando fazem isso se diz que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum. 




O consórcio público de que trata este Projeto de Lei será gerido pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e dará suporte aos municípios para a aquisição de vacinas contra a COVID-19, caso o Plano Nacional de Imunização (PNI) do governo federal, não consiga atender a demanda nacional.

O consorcio público a ser instituído tem por objetivo a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19, além de aquisição de medicamentos, equipamentos e outros insumos de interesse dos municípios, manifestação de interesse de Adesão ao consórcio público município de Curionópolis **em anexo**.

O Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) –, referendou a decisão liminar do Ministro Ricardo Lewandowski, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, autorizando os Estados, Municípios e o Distrito Federal a realizar aquisição e fornecimento de vacinas contra a COVID-19, nos casos de descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal (PNI), ou de insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, o Congresso Nacional aprovou, em 24 de fevereiro de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que “Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado”, autorizando a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros.

A obrigação de adquirir imunizantes para a população brasileira é do governo federal, de acordo com o PNI, no entanto, diante da situação de extrema urgência em vacinar todos os brasileiros para a retomada segura das atividades e da economia, o consórcio público mostra-se como uma possibilidade de acelerar esse processo, amparado a segurança jurídica oferecida pelo Supremo Tribunal Federal.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, poderão ser disponibilizados de três formas: por meio dos municípios consorciados, de aporte de recursos federais e de eventuais doações nacionais e internacionais. 



Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Ressalta-se que se torna imprescindível a celeridade na tramitação desta proposição, tendo em vista que o consórcio deverá ser constituído e instalado pela Frente Nacional e Prefeitos (FNP) até 22 de março de 2021.

Por todos os motivos alhures expostos, mostra-se imperiosa e imprescindível a participação do município de Curionópolis no Consórcio Público, a fim de garantir a aquisição de vacinas, medicamentos, equipamentos e outros insumos para enfrentamento à pandemia da COVID-19, pelo que encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Curionópolis, 15 de março de 2021.

Mariana A. de S. Marquez

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal de Curionópolis/PA.